



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a retomada gradual das atividades econômicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1314 de 19 de março de 2020, em que declarou a o Estado de calamidade pública e enviou à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a mensagem nº 006/2019 de 19 de março de 2020 para o devido reconhecimento dessa calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo 001/202- GEA em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes para reabertura gradual do comércio estabelecidas no Decreto do Governo do Estado do Amapá nº 1878 de 12 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.

CONSIDERANDO a necessidade do combate e prevenção ao Coronavírus no Município de Amapá;

1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Estão autorizados a funcionar os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes e sorveterias até as 00h (meia noite) diariamente, no limite de 80% de sua capacidade total, observados o distanciamento social e uso obrigatório de máscaras.

§1º Estão autorizadas a funcionar as casas de show, boates, sedes e congêneres, desde que com 70% de sua capacidade de lotação, bem como uso e máscaras e higiene das mãos até as 00h (meia noite).

§2º. Ficam autorizadas as práticas esportivas no Município de Amapá, às terças, quintas e sábados com 70% da capacidade dos espaços, desde que observados o uso obrigatório de máscaras e higiene adequada.

Art. 2º Os motoristas de veículos públicos e privados são responsáveis pela desinfecção interna dos respectivos automóveis, sendo terminantemente proibido o transporte ao Município de Amapá de pessoas que manifestem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, dores musculares, perda do olfato e paladar, diarreia, dor de cabeça, fraqueza, falta de ar, salvo na hipótese de atendimento médico.

Art. 3º. Fica limitada a entrada de apenas uma pessoa por família em mercados, supermercados e congêneres.

Art. 4º. Os Templos religiosos ou de qualquer credo, ficam autorizados a funcionar com 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação nos dias normais de culto.

§1º deverão ser disponibilizados álcool em gel (concentração 70%), para higienização obrigatória dos fiéis na entrada e saída dos locais de culto.

§2º é obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas.

§3º é obrigatória a limpeza e desinfecção antes e depois dos respectivos atos religiosos ou de qualquer credo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º São medidas de observância obrigatória para prevenção e contenção da proliferação do Coronavírus e necessária para que os estabelecimentos permaneçam abertos:

- I. Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas, quantidade de pessoas e distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas, inclusive na área externa do estabelecimento, com marcação indicativa no chão
- II. Manter os locais limpos e desinfetados.
- III. Promover dispensadores de álcool líquido ou em gel (concentração 70%), estando obrigatória a higienização das mãos dos clientes na entrada e saída do estabelecimento.

Art. 6º. Permanecem em isolamento social:

- I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II. Crianças com idade de 0 a 12 anos.
- III. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados).
- IV. Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada.
- V. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).
- VI. Imunodeprimidos, independente de idade.
- VII. Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).
- VIII. Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

Art. 7º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município.

Art.8º. As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, especialmente as equipes de vigilância do Município, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Amapá/AP, poderão entrar em regime de sobreaviso com possibilidade do cumprimento de escalas de trabalho a critério do Secretário da pasta, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, limpeza pública, Vigias e vigilantes, Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças em expediente interno e os que participem dos órgãos que compõem o Gabinete de crise para o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19) criados.

Art. 10. Continuam suspensas as aulas presenciais da rede de ensino Municipal até o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de outubro de 2020.

Art. 12. Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 15 de outubro de 2020.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

4